

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

DECRETO Nº 14/ 2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Suspende os efeitos Decreto nº 101/2016, Decreto nº 102/2016, ambos de 01/02/2016 e pelo Decreto nº 107/2016, de 26/12/2016, que concederam enquadramento de regime parcial de vinte horas para quarenta horas dos Professores das séries iniciais do ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras do Paraguaçu e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que sob a Gestão do Sr. Paulo André Braz Silva no Exercício Financeiro de 2014 o Município de Cabaceiras do Paraguaçu, realizou despesas com pessoal correspondente a **66,08%** da receita corrente líquida, em **inobservância** ao limite definido na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, tendo o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia advertido o Gestor sobre a necessidade de ajustar os referidos gastos ao limite legalmente estabelecido, observando para tanto os dispositivos constantes no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que em notícia¹ publicada na Página Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no dia 27/12/2016, consta que a Corte de Contas deixou de analisar as contas referentes a 2015 do Município de Cabaceiras do Paraguaçu "em razão de erros processuais, auditorias, diligências, divergências documentais ou pedidos de vistas de outros conselheiros após apresentação de relatório pelo conselheiro relator";

Considerando que o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, prevê que "nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e **até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito**";

¹ <http://www.tcm.ba.gov.br/tcm-approvou-com-ressalvas-contas-de-5248-das-prefeituras-baianas/>

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Considerando que o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, fixa que “é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição”;

Considerando que o art. 21, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que “também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20” da mesma Lei Complementar”;

Considerando que o Código Penal estabelece em seu Art. 359-G que “ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura” é crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos;

Considerando que o Art. 22, Parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 estabelece que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao Poder ou órgão referido no artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando que o art. 15, da Lei Complementar nº 101/00 fixa que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17”;

Considerando que o art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F86CFAAAB64D6E7CBADB7DBB4E0C08BB

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Considerando que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal estabelecem que a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade e que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

Considerando que no dia 01/12/2016, foi publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a decisão do Excelentíssimo Senhor Juiz da Comarca de Muritiba, nos Autos do Mandado de Segurança nº 0000256-37.2013.805.0174, determinando o provimento de 50 (cinquenta) vagas, na sua maioria de Professor Nível I do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu suspenso pelo Decreto Municipal nº 018/2013, emitido pelo ex-gestor municipal;

Considerando, a relevância do fato de que:

- a) a concessão do enquadramento se deu sem qualquer regulamentação bem como que a publicação da Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 086(A)/2016, de 23 novembro de 2016, se deu apenas em 05/12/2016, portanto, após a concessão dos enquadramentos referidos nos Decreto nº 101/2016 e nº 102/2016, ambos de 01/02/2016;
- b) consta nos arquivos da Prefeitura Municipal requerimento subscrito pelo Procurador Jurídico João Mascarenhas requerendo a exclusão de seu nome da Comissão de Enquadramento, por evidente divergência para com a sua regularidade e legalidade;

Considerando a desorganização do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, bem como a situação de absoluto caos administrativo, piorado pela ausência de arquivos digitais e físicos dos processos administrativos que ensejaram na concessão dos enquadramentos de professores havidos pelo Decreto nº 101/2016, Decreto nº 102/2016, ambos de 01/02/2016 e pelo Decreto nº 107/2016, de 26/12/2016, com vistas a permitir a análise da legalidade dos atos;

Considerando que a redistribuição de carga horária para mudança do regime de 20 horas para o de 40 horas, deve obedecer critérios objetivos, insertos nos arts. 34 e seguintes da Lei 222/2011, tais como a formação profissional, a modalidade de ensino da unidade escolar e, em ordem de prioridade, o nível de titulação, o tempo de serviço em efetiva regência de classe, a assiduidade e a pontualidade do servidor, que deverão servir de base e incluídos no ato regulamentar que for expedido para servir de documento norteador do processo de enquadramento em novo regime de jornada de trabalho.

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Considerando, por fim, que inexistem, também, documentos que comprovem que as alterações de jornada obedeceram o requisito temporal, exigido no art. 40, da reportada Lei Municipal 222/2011, quando diz que a alteração teve ser requerida “até 30 de maio de cada ano”.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os efeitos administrativos, funcionais e financeiros dos Decreto nº 101/2016, Decreto nº 102/2016, ambos de 01/02/2016 e pelo Decreto nº 107/2016, de 26/12/2016, impedindo-se cautelarmente o registro da ampliação da jornada no Prontuário dos Servidores e, por consequência, na Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério Público relacionados nos Anexos dos referidos Decretos até que sejam avaliados todos os atos administrativos e legais e processos administrativos que ensejaram na concessão do Enquadramento.

Art. 2º. Ficam notificados por este Ato a Presidente e demais Membros da Comissão instituída pelo Decreto nº 087/2016, de 30 de novembro de 2016 e os Ex-Gestores do Município e da Secretaria Municipal de Educação, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, efetuarem a entrega de todos os Processos Administrativos de Enquadramento dos profissionais relacionados no Decreto nº 101/2016, Decreto nº 102/2016, ambos de 01/02/2016 e pelo Decreto nº 107/2016, de 26/12/2016, conduzidos pela Comissão criada pelo Decreto Municipal nº 086(A)/2016, de 23 novembro de 2016.

Parágrafo Único - Após o transcurso do prazo, sem que tenha ocorrido a entrega do arquivos digitais ou apresentada justificativas para a não entrega de toda a memória de arquivos dos computadores da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, deverá ser certificado o transcurso do prazo de que trata o art. 2º, deste Decreto e a imediata comunicação às autoridades competentes sobre a supressão de documentos públicos do acervo de arquivos digitais da Administração.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

**ABEL SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Exmº Sr.
PAULO ANDRE BRÁZ SILVA
Prefeito Municipal
Cabaceiras do Paraguaçu – BA.

5509/16
27 12 16

Senhor Prefeito,

PROCOLO
Pref. Mun. Cabaceiras do Paraguaçu
JÓÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO

Cumprimento-o, e considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal que elenca os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente, os da legalidade, moralidade e impessoalidade, cumpre-me informar a V. Exª que a Procuradoria Jurídica deste Município não foi ouvida sobre o procedimento que definiu o enquadramento de Professores do Quadro de Pessoal da Prefeitura, objeto dos decretos números 101/2016, 102/2016 e 107/2016, bem assim, o signatário não foi comunicado da composição da Comissão criada pelo Decreto nº086-A, que o incluiu entre os seus membros, desconhecendo, pois, os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Educação para concessão do enquadramento parcial de 20 horas.

Assim, diante do quanto exposto, solicito minha exclusão da Comissão criada pelo referido Decreto nº086-A, de 23/11/2016, publicado após definição e composição do enquadramento.

Cordialmente,

Bel. João Mascarenhas,
OAB/BA 7446
Procurador Geral.

Bel - João Mascarenhas
OAB-BA 7446
Procurador Geral
Decreto Municipal nº 005/2015

AVENIDA NAVIO NEGREIRO, SN – CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- BA CEP: 44345.000 - TEL:
75.3681.1129 – CNPJ: 13.866.892/0001-50